



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13708.000119/96-55
Sessão : 28 de abril de 1999
Recurso : 103.784
Recorrente : INGERSOLL - DRESSER PUMPS DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Recorrida : DRJ no Rio de Janeiro - RJ

RESOLUÇÃO Nº 202-00.204

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
INGERSOLL - DRESSER PUMPS DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, declinar competência em favor do Terceiro Conselho de Contribuintes.**

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1999

Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente

Oswaldo Tancredo de Oliveira
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Bueno Ribeiro Helvio Escovedo Barcellos, Tarásio Campelo Borges, Maria Tereza Martinez López, Luiz Roberto Domingo e Ricardo Leite Rodrigues.

Lar/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13708.000119/96-55

Resolução : 202-00.204

Recurso : 103.784

Recorrente : INGERSOLL - DRESSER PUMPS DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

RELATÓRIO

A descrição dos fatos que instrui o Auto de Infração de fls. 01, esclarece que o litígio de que vamos tratar diz respeito a "Operação com erro de classificação fiscal e/ou alíquota".

Por sua vez, a Decisão Recorrida, às fls. 578 (fls. 578/5.720), conforme consubstanciado em sua ementa, declara tratar-se de "Classificação fiscal incorreta na saída de produtos do estabelecimento".

Também, sobre a referida matéria versa o recurso apresentado.

Por fim, a decisão desta Câmara (fls. 618/626), embora resulte em pedido de diligência, mas esta se refere a perícia mandada redizar, para esclarecimentos em tomo da classificação fiscal.

Esclareça-se, finalmente, que essa perícia não foi integralmente cumprida, como poderá se verificar.

Todavia, entendemos que, com o advento do Decreto nº 2.652/97, a matéria em questão, uma vez que se trata de classificação fiscal na TIPI, passou a ser da competência do Terceiro Conselho de Contribuintes.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

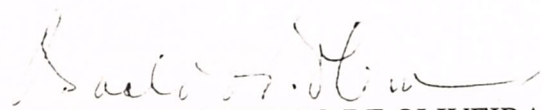
Processo : 13708.000119/96-55
Resolução : 202-00.204

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Tratando-se de classificação fiscal na TIPI, a competência de julgamento do presente recurso, ainda que não concluída a diligência anteriormente solicitada, passou para a competência do Terceiro Conselho de Contribuintes, por força do Decreto nº 2.652/97.

Voto, pois, pela remessa do presente àquele E. Conselho.

Sala das sessões, em 28 de abril de 1999


OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA